NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.037 de 26/03/1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 2.688 DE 22/12/1994

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei 2.688 de 22 de dezembro de 1994 passará a vigorar com a seguinte redação:

LEI 2.688 DE 22/12/1994

.....

Art. 3º - A inspeção sanitária do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, será exercida em todo o território do Município de Canoinhas e atenderá sobre as condições higiênico-sanitárias dos matadouros e estabelecimentos que industrializem carnes e outros produtos de origem animal destinados ao consumo humano intramunicipal.
§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 26 de março de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Mun. de Administração e Finanças em 26/03/1999.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças